

PROJETO DE LEI Nº

005/2011



**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A REPASSAR RECURSOS MEDIANTE
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM
ENTIDADES SOCIAIS QUE
ESPECIFICA”.**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri,
usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
repassar recursos, caracterizados como subvenções sociais, às entidades não
governamentais abaixo identificadas, nos valores e para o desenvolvimento dos
programas projetos seguintes:

I – ACM – Associação Cristã de Moços – Alphaville

- a) Projeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Socioeducativo: Crescendo para o Futuro
- b) Valor do Repasse: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

II – CEPAC – Associação para Proteção das Crianças e Adolescentes:

- a) Projeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Sementinhas do Bem
- b) Valor do Repasse: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- c) Projeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Profissionalizante
- d) Valor do Repasse: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

III – FUNDAÇÃO ORSA

- a) Projeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Geração Aprendiz

Barueri

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br

b) Valor do Repasse: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

IV - IEPPC – INSTITUTO EDUCACIONAL E PROFISSIONAL PARQUE DOS CAMARGOS

a) Projeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Integrando Famílias

b) Valor do Repasse: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

V - SOABEM – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BEM ESTAR DO MENOR

a) Projeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Crescer

b) Valor do repasse: R\$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais).

Artigo 2º. Para formalização dos repasses fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as entidades beneficiárias, cuja regência dar-se-á pelas cláusulas e condições básicas expressas nas minutas anexas, partes integrantes desta Lei.

Artigo 3º. As despesas com a execução desta lei, bem como aquelas decorrentes dos respectivos termos de aditamento, correrão à conta de dotações específicas do orçamento, suplementadas se necessário.

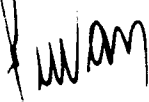
Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2011.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri,

Câmara Municipal de Barueri
Examinar xerocópias e enviar-las aos Vereadores.
Em 01/02/2011
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes desta Casa para emitir Parecer a respeito dentro do prazo legal
Em 01/02/2011
Presidente


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em 08/02/2011
e votações. Ato para sancionar, promulgar e publicar.
Em 08/02/2011
Presidente

Barueri

Secretaria dos Negócios Jurídicos

Rua do Paço, 08- 2º andar - Centro, Barueri, SP / CEP: 06401-090

Fone: (11) 4199.8005 e 4199.8036 - e-mail: juridico@barueri.sp.gov.br - www.barueri.sp.gov.br